

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 268/2025

"Institui a Política Pública Municipal de Leitura e Escrita no Município de Sabáudia e dá outras providências."

CONSIDERANDO a importância da leitura e da escrita como práticas sociais fundamentais para o exercício da cidadania, o desenvolvimento pessoal e o fortalecimento da democracia;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Política Pública Municipal de Leitura e Escrita, com o objetivo de garantir o direito à leitura e à escrita para todos, promovendo a formação de leitores e escritores críticos, criativos e autônomos.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Leitura e Escrita será regida pelos seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral: promover o acesso democrático, equitativo e permanente à leitura e à escrita para todos os alunos, fortalecendo a formação de leitores e escritores críticos, criativos e autônomos;

II – Objetivos Específicos:

a) estimular o gosto pela leitura e pela escrita desde a primeira infância até a vida adulta;

b) valorizar e qualificar os espaços de leitura existentes (bibliotecas, escolas, praças e demais equipamentos culturais);

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- c) fomentar a formação continuada de professores e mediadores de leitura;
- d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar ações de leitura e escrita;
- e) garantir políticas de acesso ao livro e à literatura para populações vulneráveis;
- f) incentivar e valorizar práticas docentes que promovam o hábito da leitura e a produção escrita.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Leitura e Escrita será estruturada nos seguintes Eixos de Atuação:

I – Formação de Leitores e Escritores:

- a) Programas de leitura nas escolas com foco na literatura;
- b) Oficinas e clubes de leitura e escrita para diferentes faixas etárias;
- c) Projetos de incentivo à leitura familiar e comunitária.

II – Acesso ao Livro e à Leitura:

- a) Expansão e qualificação das bibliotecas públicas e escolares;
- b) Criação de biblioteca itinerante para atendimento a bairros e áreas rurais;
- c) Aquisição regular de acervo literário com diversidade de autores, gêneros e temáticas.

III – Valorização da Produção Literária Local:

- a) Apoio à publicação de autores locais;
- b) Realização de concursos literários municipais;
- c) Criação de um selo municipal de literatura;
- d) Mapeamento e divulgação de escritores e contadores de histórias da região;
- e) Realização de saraus nas escolas da rede municipal.

IV – Formação de Mediadores:

- a) Cursos de formação e oficinas para professores, agentes culturais e voluntários;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- b) Parcerias com universidades e instituições de formação continuada;
 - c) Criação de uma rede municipal de mediadores de leitura.
- V – Gestão, Monitoramento e Sustentabilidade:
- a) Estabelecimento de metas, indicadores e mecanismos de avaliação periódica nas escolas da rede municipal para acompanhar a evolução da fluência leitora dos alunos;
 - b) Monitoramento da evolução da leitura na comunidade por meio do número de volumes acessados nas bibliotecas e acervos itinerantes.

Art. 4º O público-alvo da Política Pública Municipal de Leitura e Escrita compreenderá:

- I – crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II – alunos da rede municipal e estadual de ensino;
- III – professores, educadores e mediadores;
- IV – grupos sociais historicamente excluídos, como comunidades rurais e pessoas com deficiência.

Art. 5º A implementação desta política será realizada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência Social e demais instâncias pertinentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, a divulgação junto aos alunos e à comunidade escolar, e a medição dos impactos da política na melhoria da fluência leitora e da produção escrita.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 922/2025

“Dispõe sobre as Regras e Procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Sabáudia, para a concessão do Auxílio Alimentação e das outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, ou indireta mediante a contratação da prestação e gestão do serviço por licitação.

§ 1º O auxílio-alimentação é extensivo aos ocupantes de cargo comissionados e aos servidores cedidos para Câmara Municipal de Sabáudia.

§ 2º O servidor cedido para Câmara Municipal poderá optar por receber o auxílio-alimentação oferecido pela Câmara Municipal de Sabáudia, mediante requerimento, devendo observar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O servidor Cedido, que optar por perceber o auxílio-alimentação pela Câmara Municipal de Sabáudia, deve apresentar declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que o servidor cedido renunciou do direito de auxílio alimentação do órgão cedente.

§ 4º O direito assegurado ao servidor cedido para Câmara Municipal de Sabáudia somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 5º A prestação de informação falsa pelo servidor cedido implicará responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, além da obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensal, por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo como;

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;
- VII - licença especial e licença de capacitação;
- VIII - licença para mandato sindical;
- IX – licença prêmio;
- X - licença para concorrer ao pleito eleitoral, 03 (três) meses da homologação da candidatura;
- XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres;
- XII - serviços obrigatórios por lei;

Art. 3º O auxílio alimentação não será concedido nos casos de;

- I – falta injustificada;
- II – licença para o serviço militar;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesses particulares;
- V – licença para o exercício de mandato eletivo,
- VI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplina;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será computado para cálculo do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias;

III – não será considerado rendimento tributável e não constituirá base para contribuição previdenciária;

IV – não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

V – será reajustado anualmente, observando-se o índice inflacionário oficial (INPC/IBGE), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O auxílio alimentação tem natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Auxílio Alimentação, independentemente do número de vínculos que o servidor possuir com a Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá suspender ou interromper o pagamento do auxílio caso seja comprovada a inviabilidade orçamentária e/ou financeira para a manutenção do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 597/2019, 682/2022, 758/202, 815/2023 e 871/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 394/2025

"Institui a nova Comissão Permanente Municipal para avaliação e regularização legal do Parque Industrial do Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a nova COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, compostas pelos servidores abaixo relacionados para procederem avaliação de terrenos públicos, concedidos pelo Município para implantação do Parque Industrial e para fins de regularização legal:

SERVIDORES:
Gustavo Elias Morgado
Jácomo Erinton Masquette
João Lucas Codognotto Carmona
Luiz Garcia de Lemos
Maria Carolina Garbim Rodrigues

Art. 2º Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE ora instituída, serão considerados serviço público relevante e, assim, deverão ser acordados entre os seus membros e demais servidores com prioridade sobre suas demais funções, sendo, tais membros, auxiliados, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 267/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 402/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Júlio Cesar Raimundo dos Santos	CPF: XXX.270.419-XX	Matrícula: 937
		Cargo: Secretário da Assistência Social
Fiscal Titular: Sandy Paola de Souza e Souza	CPF: XXX.398.959-XX	Matrícula: 960
		Cargo: Auxiliar Administrativo
Fiscal Suplente: Geiza Dantas Lião	CPF: XXX.540.489-XX	Matrícula: 852
		Cargo: Chefe de gestão do SUAS
Processo Administrativo: nº 053/2025	Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE INFANTIL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CUIDADO, PROTEÇÃO E SAÚDE DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE, GARANTINDO CONDIÇÕES DIGNAS E ADEQUADAS DE HIGIENE PESSOAL DURANTE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO.		
Contratado: FARMACIA ANGELIM LTDA		
Valor total: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 12 de agosto de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 005/2025
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **FARMACIA ANGELIM LTDA**
CNPJ N.º: 27.117.045/0001-05
OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE INFANTIL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CUIDADO, PROTEÇÃO E SAÚDE DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE, GARANTINDO CONDIÇÕES DIGNAS E ADEQUADAS DE HIGIENE PESSOAL DURANTE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 12 de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2709 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 12 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo Administrativo nº 051/2024)

A **Câmara Municipal de Sabáudia** divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EMITIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA.

Critério de julgamento: Menor preço global

Valor global estimado: R\$ 9.966,00 (Nove mil, novecentos e sessenta e seis reais)

Data Limite para envio das Propostas: até 15/08/2025

Para Participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail (camaramunicipalsabaudia@gmail.com) ou poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Avenida Campos Salles, nº 1951, Centro, Sabáudia, Pr, horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceito propostas fora do prazo estipulado.

Documentos da contratação: O termo de Referência e Modelo de Proposta, poderão ser obtidos por meio da Internet no site da Câmara Municipal de Sabáudia <https://www.sabaudia.pr.leg.br/>, link de Licitações informando a Modalidade Dispensa e número da Dispensa ou solicitados via e-mail pelo camaramunicipalsabaudia@gmail.com.

Informações Complementares: Diretamente na sede da Câmara Municipal de Sabáudia ou por meio do telefone (43) 3151-1800, ou pelo e-mail (camaramunicipalsabaudia@gmail.com).

Este procedimento obedece ao §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Sabáudia, PR, 12 de agosto de 2025.

ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909
Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DA
SILVA:04260553909
Dados: 2025.08.12
09:53:33 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE